Ata da quinta (5ª) reunião da Comissão do LIII Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registrais do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Ato Executivo TJ 1590/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de abril de 2012.

Ao primeiro (1°) dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), às quatorze (14) horas e trinta (30) minutos, na sala de reuniões da Corregedoria Geral da Justiça, situada na avenida Erasmo Braga número 115, 8° andar, Lâmina I, Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se os membros da Comissão do LIII Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registrais do Estado do Rio de Janeiro, presentes: O Excelentíssimo Desembargador Heleno Ribeiro Pereira Nunes, Presidente da Comissão, Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dra. Luciana Losada Albuguerque Lopes – Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça; Dra. Adriana Lopes Moutinho – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Alberto Flores Camargo – Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Dilson Neves Chagas, Notário - representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - ANOREG/RJ e Dr. André Gomes Netto, Registrador - representante da Associação dos Notários e Registradores do Rio de Janeiro - ANOREG/RJ, sendo designado pelo Senhor Presidente para secretariar os trabalhos o Excelentíssimo Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justica, na forma do artigo 49 da Resolução nº 05/2011 do Conselho da Magistratura. Ausente, justificadamente, o Dr. Renan Aquiar Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Rio de Janeiro.

Iniciados os trabalhos, foi apreciado o seguinte assunto:

No dia 21 de setembro de 2012 foi publicado o Aviso TJ nº 121/2012, contendo o resultado das provas objetivas e a relação dos candidatos habilitados e inabilitados, nos critérios de remoção e de admissão.

A CETRO CONCURSOS informou que apreciou todos os requerimentos apresentados na forma do Aviso TJ nº 116/2012, não encontrando nenhum erro material ou inconsistência na leitura e divulgação dos resultados das provas objetivas.

No momento de divulgar o resultado final com a relação dos candidatos aprovados e o local das próximas provas (provas escritas e práticas), sobreveio a questão relativa à necessidade de apresentação de lista em separado para os candidatos portadores de necessidades especiais, conforme previsto no artigo 42 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, assim como já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0005096-06.2012.2.00.0000 e no PCA nº 200810000003699.

A necessidade de apresentação de lista especial para os candidatos portadores de necessidades especiais levou à reflexão acerca do critério a ser seguido, visto que a matéria não é tratada explicitamente na Resolução CNJ n° 81/2009, cujas regras estão refletidas no Edital do LIII Concurso Público.

Temos, em primeiro lugar, o entendimento adotado pelo CNJ (PCA nº 200810000003699) no sentido de que não podem ser incluídos, para efeito de aprovação nesta fase do concurso, apenas os candidatos portadores de necessidades especiais que estejam dentro da linha de corte prevista no edital para todos os demais candidatos (08 vezes o nº de serventias vagas), sob pena de se esvaziar a eficácia da opção legislativa pela reserva de vagas.

O que significa dizer que, além dos candidatos aprovados na lista geral, observando-se a linha de corte, é preciso que seja estabelecida uma lista à parte, destinada aos candidatos portadores de necessidades especiais, cujo critério de aprovação não seja a mesma linha de corte destinada aos candidatos em geral. Tudo de acordo com o entendimento do Conselho Nacional de Justiça.

Assim, na ausência de regra expressa na Resolução CNJ n° 81/2009, impõe-se considerar como adequada a solução de se adotar linhas de corte distintas, observando-se o número de vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais. É a conclusão extraída do julgamento do PCA n° 0005096-06.2012.2.00.0000.

Portanto, feita a separação, teremos a linha de corte para a lista geral dos candidatos aprovados nas provas objetivas (n° de vagas não reservadas multiplicado por 08) e, de outro lado, a linha de corte para os candidatos portadores de necessidades especiais aprovados nas provas objetivas (n° de vagas reservadas multiplicado por 08).

Vale destacar que essa orientação do Conselho Nacional de Justiça decorre da inexistência de nota mínima de aprovação nas provas objetivas (pois assim não prevista na Resolução CNJ n° 81/2009) e do entendimento do Conselho Nacional de Justiça no sentido de que não se pode adotar como nota mínima a linha de corte para aprovação dos candidatos em geral (PCA n° 200810000003699).

Por conseguinte, impôs-se definir o número de serventias vagas reservadas para os portadores de necessidades especiais. O LIII Concurso Público abarca 43 serventias extrajudiciais destinadas ao concurso de admissão e 43 serventias extrajudiciais destinadas ao concurso de remoção.

Sobre essa base de cálculo (43 serviços) é que deve ser aplicado o percentual de reserva de vagas a que alude o item 2.1.4 da minuta de edital anexa à Resolução CNJ n° 81/2009.

A questão daí decorrente gira em torno da fração e de seu arredondamento. A regra da Resolução CNJ n° 81/2009 não fala expressamente em arredondamento, estabelecendo que as serventias reservadas deverão totalizar 5%, sendo que a cada vinte vagas será reservada uma para provimento pelos candidatos portadores de necessidades especiais.

Eis a questão: 5% de 43 equivalem a 2,15. Surge, então, o problema do arredondamento.

Se for adotado o entendimento de que, para cada vinte vagas, o edital deverá reservar uma, teríamos no LIII Concurso Público a reserva de 02 (duas) serventias vagas. O que, no entanto, não totaliza 5% das serventias vagas, como diz a regra do item 2.1.4 da minuta de edital anexa à Resolução CNJ n° 81/2009. As duas vagas totalizam 4,65%.

Se arredondarmos para 03 (três) serventias, o percentual sobre para 6,97%.

Persistindo a dúvida, temos a regra do artigo 37, § 2° do Decreto Federal n° 3.298/99, que determina o arredondamento para cima, independentemente da fração.

O Conselho Nacional de Justiça, no PCA nº 0001922-86.2012.2.00.0000, está analisando a matéria, tendo concedido medida liminar para suspender o concurso realizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (ao fundamento de que o percentual de reserva de vagas foi arredondado "para baixo") e, posteriormente, admitido a continuação do certame com a participação dos candidatos. O mérito da questão ainda não foi apreciado.

Diante desse cenário, afigura-se recomendável a adoção do critério de arredondamento "para cima", critério que melhor atende ao universo de candidatos portadores de necessidades especiais e que se coloca em harmonia com a regra do artigo 37, § 2° do Decreto Federal n° 3.298/99.

Com base em todas essas premissas, a Comissão do LIII Concurso Público decide pela publicação de listas separadas dos candidatos aprovados nas provas objetivas (critérios de remoção e admissão), uma destinada aos candidatos aprovados em geral e a segunda, aos candidatos portadores de necessidades especiais.

Para as referidas listas de aprovados será aplicada a linha de corte para os candidatos em geral na proporção de 08 multiplicados por 40 serventias vagas. E, para os candidatos portadores de necessidades especiais, será aplicada a linha de corte na proporção de 08 multiplicados por 03 serventias vagas. Sempre aproveitados os candidatos empatados em último lugar.

Vale ressaltar que a aplicação desses critérios não importará, diante do resultado das provas objetivas do LIII Concurso Público, em eliminação de nenhum dos candidatos abrangidos na lista geral divulgada em 21 de setembro de 2012 (diante do número de candidatos empatados em último lugar). Mas implicará a inclusão de outros candidatos, portadores de necessidades especiais, que não estavam incluídos na lista geral divulgada no Aviso TJ nº 121/2012.

Por fim, foi consignado que a CETRO CONCURSOS informou que as Provas Escritas e Práticas serão aplicadas, no dia 21 de outubro de 2012, na UNIGRANRIO, na rua da Lapa n° 86, Centro, Rio de Janeiro. Assim, além das relações dos candidatos aprovados, deverá ser divulgada no próximo dia 05 de outubro de 2012 a informação relativa ao local das provas escritas e práticas, com a respectiva alocação por sala de cada candidato aprovado.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos encerrando a reunião, determinando ainda a lavratura da presente ata. Eu, Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes — Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Secretário designado, lavrei a presente ata que subscrevo juntamente com os demais membros da Comissão.

Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão do Concurso

Doutora LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutor SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutora ADRIANA LOPES MOUTINHO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutor ALBERTO FLORES CAMARGO Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor DILSON NEVES CHAGAS Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRÉ GOMES NETTO
Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro